

S-1409/68

São Paulo, 4 de outubro de 1968

Senhor Presidente:

Venho à presença de V.Exa. para expôr e solicitar o seguinte:

Nosso Superintendente, Professor Francisco João Humberto Maffei, faleceu a 26 de janeiro p.p., vitimado por moléstia pertinaz e implacável. Iniciara sua carreira de funcionário público estadual em 1926 e chegou aos mais altos cargos. Acometido, há 10 anos, da moléstia que fatalmente o haveria de vitimar, poderia ter, de imediato, obtido aposentadoria por doença, mas recusou-se a abandonar o serviço público. Nos últimos 2 anos era trazido ao IPT de cadeira de rodas, pois já não tinha mais fôlego para caminhar, mas vinha. Só admitia deixar o serviço pela compulsória mas foi abatido um pouco antes de completar 69 anos. Em anexo apresento um "curriculum vitae" do Prof. Maffei.

Tendo falecido o nosso Superintendente a nossa Seção de Pessoal pos-se rapidamente a trabalhar, junto com a viúva, Sra. Vasni de Abreu Maffei, coletando os documentos exigidos pelo IPESP para a pensão a que esta tinha direito. Muitos desses documentos eram difíceis de serem obtidos e durante todo esse tempo perguntava-se ao IPESP se não havia perigo de atrasar o pagamento. Era a todos respondido que não, o que valia era a entrada do primeiro documento, que entregues todos se faria o processamento e que a pensão começaria a correr desde o dia do falecimento do "de cujus".

Finalmente, o último documento exigido foi entregue ao IPESP no dia 27 de junho p.p. e então a viúva foi avisada de que a pensão começaria a ser paga a partir dessa data, por força do disposto no artº 27 e parágrafo único, da Lei nº 8679, de 3/2/1965. Fui avisado, por carta em anexo, que os dependentes do Prof. Maffei começaram a receber suas pensões a partir de 27 de junho p.p.

Ao Exmo. Sr. Dr. Reynaldo Emygdio de Barros
DD. Presidente do Instituto de Previdência do
Estado de São Paulo

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

S-1409/68

4-10-1968

Venho pois pedir a V.Exa. que considere todos os méritos do falecido, todos os seus assinalados serviços ao Estado de São Paulo durante muitos e muitos anos, sua extrema dedicação, muito alem do que lhe era exigido e muito acima de suas próprias forças. E que, realmente, se matou no posto, pois poderia ainda estar vivo se tivesse se aposentado e se poupado. Se o Prof. Maffei tivesse querido se aposentar, poderia estar aposentado há 10 anos e ainda poderia continuar vivo por muitos anos, recebendo proventos integrais do Estado. Mas o Prof. Maffei recusou-se a pensar ou prevenir qualquer coisa, continuou a trabalhar, mesmo não podendo mais se levantar da cama, só vivendo para a causa publica. E, por uma compreensível questão de delicadeza, ninguém podia insinuar ao nosso saudoso Superintendente que era preciso pensar no seu próprio passamento, que era preciso cuidar de todos os papéis necessários para atender as exigencias do IPESP. E, considerando tudo isso e que venho pedir a V.Exa. que se faça justiça, que não se fique estritamente dentro dos angustos limites da lei (que com toda a sua licitude nem sempre é justa e boa); que o IPESP pague aos dependentes do Prof. Maffei a pensão correspondente, desde o dia da sua morte, isto é, desde o dia 26 de janeiro até o dia 26 de junho de 1968. Daí por dante, ao que fui informado, o IPESP estará pagando regularmente essa pensão.

Esperando não ter importunado a V.Exa. com as minhas longas considerações e com o meu pedido, confiando na compreensão de V.Exa. no sentido de que a justiça seja feita, apresento os meus protestos da mais alta estima e consideração.

A. P. C. t

Alberto Pereira de Castro
Superintendente

LEI Nº 8679, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Altera e revoga artigos da Lei nº 4832, de 4 de setembro
de 1958, e dá outras providências

"Artigo 27 - O direito à pensão não está sujeito
a prescrição ou decadência.

Parágrafo único - As pensões, porém, são devidas,
apenas, a partir do falecimento do contribuinte, se requeridas
dentro de 90 (noventa) dias da ocorrência do evento e a
partir da entrada do pedido no protocolo, após aquele prazo,
sem direito às pensões atrasadas."

- - - - -